

em 25 de setembro de 2017

PROJETO DE LEI N.º 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui e cria a FeRural e a FeUrbana no Município de Montenegro.

Art. 1º Ficam instituídas e criadas a FeRural e a FeUrbana, feiras municipais de apresentação de projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas durante o ano corrente, a serem realizadas anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possuindo como temática: Montenegro, território Educativo.

§1º A FeRural e a FeUrbana possuem caráter pedagógico e tem como intuito aproximar diferentes realidades e proporcionar a toda comunidade o contato com as ações das escolas, salientando, ainda, a importância da presença da escola para o Território e do Território para a escola.

§2º O município de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiará, anualmente, os custos operacionais das escolas para a realização da FeRural e FeUrbana, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Poderão participar da FeRural e FeUrbana todas as escolas de educação básica da rede municipal de ensino do Município de Montenegro/RS, com os seguintes objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas que permitam que essas possam envolver diferentes turmas em torno de uma mesma temática;

II - promover a articulação entre o campo e a cidade através da interação das ações exitosas das escolas municipais na perspectiva de Montenegro enquanto Território Educativo;

III - divulgar para a comunidade escolar e local os projetos exitosos desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º São critérios para organização e apresentação dos projetos:

I - que os assuntos referentes a abordagem de Montenegro enquanto Território Educativo, perpassem a escola de maneira transversal, explorando nosso município enquanto um território educativo e referência regional;

II - que o projeto seja desenvolvido na escola, através da articulação entre a comunidade escolar e local, durante o ano letivo em curso;

III - fica proibida toda e qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade das pessoas, de animais, do espaço físico e do patrimônio no local de realização da Feira.

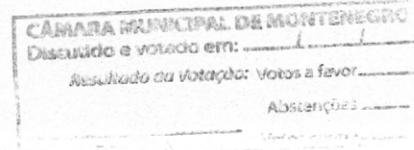
Art. 4º A FeRural e FeUrbana serão conduzidas por Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá a verificação sobre o cumprimento das normas aplicáveis e a resolução dos casos omissos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 24 de outubro de 2018.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 112/2018-GP-ALL

Montenegro, 24 de outubro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 97/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir e criar a FeRural e a FeUrbana, sendo estas Feiras Municipais de apresentação de projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas durante o ano corrente, a serem realizadas anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possuindo como temática: Montenegro, território Educativo.

A FeRural, mostra pedagógica que integra as atividades realizadas no projeto de cada escola, vem sendo promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura há mais de vinte e três anos. Esta Feira conta com a participação de todas as escolas do campo, bem como da comunidade escolar e local.

Tendo em vista a experiência bem-sucedida das escolas do campo, buscamos desenvolver essa proposta em toda a rede municipal, articulando projetos e ações, e proporcionando a integração entre o campo e a cidade. Assim, desde o ano de 2014, esse projeto passou a integrar também a proposta pedagógica das escolas urbanas, iniciando-se a realização da FeUrbana.

Através de uma programação de interação entre os alunos, as escolas e seus familiares, o evento busca aproximar diferentes realidades e proporcionar a toda comunidade o contato com as ações das escolas, salientando a importância da presença da escola para o Território e do Território para a escola.

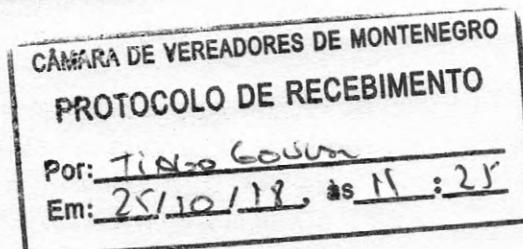
Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5129/2018.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br